



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
SEINFRA/SEP - Superintendência Central de Estruturação de Projetos

ATA PARCIAL DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Em atendimento ao item 8 do Edital da Concorrência nº 003/2025, a Comissão de Contratação, constituída pela Designação SEINFRA/SEP Nº 3/2025, do dia 18 de dezembro de 2025, nos termos da Resolução SEINFRA nº 47, de 05 de setembro de 2025, vem dar conhecimento público às respostas aos pedidos de esclarecimentos sobre o Edital, recebidos entre os dias 13/03/2026 a 16/03/2026.

De acordo com o subitem 8.4.1 do Edital, a Comissão de Contratação poderá publicar respostas periódicas, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados.

Para todos os efeitos de direito, as respostas aos pedidos de esclarecimentos que se seguem, serão parte integrante do Edital, em conformidade com o subitem 8.4.2.

Item	Contribuição	Resposta
01	Item 26.5. do Anexo 19	26.5. do Anexo 19 - Para fins de melhor aferição da estimativa de inadimplência considerada no EVTEA e na modelagem econômico-financeira, solicitamos esclarecer: É possível disponibilizar microdados de sistemas Free Flow já implementados no Estado de Minas Gerais, especialmente aqueles referentes ao Lote 2 – Sul de Minas, de modo a permitir análise mais precisa do comportamento de inadimplência em contexto estadual? Os dados sobre o pedágio eletrônico de livre passagem (Free Flow) do Lote 2 – Sul de Minas estão disponíveis no site da PPP Minas Gerais através do link https://www.ppp.mg.gov.br/projetos/contratos-assinados/lote-2-sul-de-minas

02	PER - Item 3.4.1	<p>O PER, no item 3.4.1, estabelece a obrigatoriedade de atendimento ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.</p> <p>Nesse contexto, solicita-se esclarecer:</p> <p>a) A exigência de atendimento 24h implica necessariamente a manutenção de posto físico com equipe presencial permanente, ou é admitido modelo de monitoramento remoto (Centro de Controle Operacional), com equipe técnica de sobreaviso e mobilização imediata para atendimento dentro dos prazos estabelecidos no PER?</p> <p>b) Caso seja obrigatória a presença física permanente, qual o quantitativo mínimo de profissionais exigido por turno e quais as funções mínimas que devem estar presencialmente disponíveis?</p>	<p>É admitida a prestação de serviços operacionais de modo remoto, desde que sejam respeitados os parâmetros operacionais estabelecidos pelo PER no item 3.4</p>
----	------------------	--	--

03	PER	<p>O PER prevê prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correção de determinadas ocorrências, incluindo remoção de obstruções e reparos emergenciais. Solicita-se esclarecer:</p> <p>a) Qual é o marco inicial da contagem do prazo de 24 horas?</p> <p>b) O prazo se inicia:</p> <p>(i) a partir do registro de ocorrência pelo usuário (site, 0800 ou outro canal);</p> <p>(ii) a partir da constatação por monitoramento remoto da concessionária;</p> <p>(iii) a partir da inspeção presencial da equipe técnica; ou</p> <p>(iv) a partir de notificação formal do Poder Concedente?</p> <p>c) Em situações em que a ocorrência demande confirmação técnica prévia (por exemplo, aferição de extensão de dano ou inspeção estrutural), o prazo conta da primeira notícia do fato ou da confirmação técnica da necessidade de intervenção?</p>	<p>Todos os prazos de atendimento dos parâmetros de Conservação do item 3.3 do PER são contados a partir da ciência da CONCESSIONÁRIA, independente do meio utilizado.</p>
----	-----	---	--

04		<p>No objeto da apólice de seguro garantia deve constar o valor de R\$ 1.581.294,14 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)- com expressa referência de que o valor está atualizado para julho de 2024 - ou o valor atualizado da garantia para a data de emissão?</p>	<p>A Garantia de Proposta encontra previsão na cláusula 14.1 e seguintes do Edital: <i>"14.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada no valor de R\$1.581.294,14 (Um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), referenciado a data-base de julho de 2024, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ter vigência mínima de 180(cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.</i> <i>"14.1.1. O valor referido no subitem 14.1 deste EDITAL será atualizado pelo IPCA, com base na sua variação entre a DATA-BASE e 02 (dois) meses antes data da SESSÃO PÚBLICA, conforme informado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no SÍTIO ELETRÔNICO.</i> <i>14.1.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO comunicará o valor atualizado da GARANTIA DE PROPOSTA até o dia 20/02/2026, conforme CRONOGRAMA"</i></p> <p>Assim, em atendimento ao disposto na subcláusula 14.1.2. foi disponibilizado no site da SEINFRA (http://www.infraestrutura.mg.gov.br/sobre/revisao-da-estrategia-seinfra-2/concorrenca-n-003-2025-lote-12-ponte-delfinopolis-cassia) e na Unidade PPP (https://www.ppp.mg.gov.br/projetos/projetos-em-estruturacao/ponte-delfinopolis-cassia), o Comunicado Relevante nº 003/2026, que dispõe: <i>" A Comissão de Contratação, constituída pela Designação SEINFRA/SEP Nº 3/2025, do dia 18 de dezembro de 2025, nos termos da Resolução SEINFRA nº 47, de 05 de setembro de 2025, comunica a atualização do valor da GARANTIA DA PROPOSTA, em conformidade com o item 14.1.2 do Edital: Fator de correção do IPCA entre Julho/2024 e janeiro/2026 [fonte: IBGE] = 1,07004500. Valor da GARANTIA DA PROPOSTA atualizado corresponde ao valor de R\$ 1.692.055,89 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Comissão de Contratação."</i></p> <p>O Comunicado Relevante Nº 003/2026 também foi publicado no DOEMG, na edição de 20/02/2026 (http://www.infraestrutura.mg.gov.br/images/documentos/licitacoes/2025/concorrenca-003-2025-lote-12/comunicacoes/03-comunicado-relevante-003-2026.pdf).</p>
05		<p>O licenciamento ambiental é responsabilidade da concessionária. Já existe algum licenciamento que pode ser renovado/mantido ou o processo deverá ser iniciado do zero?</p>	<p>Atualmente, não existe um processo de licenciamento ambiental aberto junto ao Estado. As diretrizes para o seu início constam no Capítulo 9 do Estudo Socioambiental. Ressaltamos que, conforme a Cláusula 17 (Capítulo V) do Contrato, a regularização ambiental é de inteira responsabilidade da concessionária e, por tratar-se de uma nova implantação, o processo deverá ser iniciado do zero.</p>

06		<p>Não foi localizado o valor estimado para remuneração do verificador independente e tampouco valores mínimos esperados. Existe algum parâmetro financeiro mínimo ou é de livre negociação com o terceiro contratado?</p>	<p>No Modelo Econômico-Financeiro (Aba Opex, Célula E103) foi estimado o valor anual de R\$ 518.979,41 como custo com Verificador Independente.</p> <p>Com relação ao Verificador Independente, sua definição consta do item 1.1.157 do contrato: "<i>Empresa ou consórcio de empresas, a ser contratada(o) pela CONCESSIONÁRIA, que deverá proceder à avaliação independente dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO, bem como desempenhar outras funções previstas no CONTRATO e no ANEXO DO CONTRATO 17 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.</i>"</p> <p>O Anexo 16 do Contrato, dispõe que "<i>O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado para a execução dos seguintes escopos: 4.1.1. Auditoria contábil, de dados e econômico-financeira; 4.1.2. Avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO DO CONTRATO 16 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; 4.1.3. Apoio à ARTEMIG no ateste da conclusão de obras de acordo com os respectivos cronogramas e cumprimento dos PARÂMETROS TÉCNICOS, na forma das subcláusulas 13.1 e seguintes do CONTRATO e; 4.1.4. Apoio à medição dos investimentos executados e respectiva liberação do APORTE, pela ARTEMIG, mediante NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DO APORTE.</i>"</p> <p>Importante reiterar que o MEF é um documento referencial, sem qualquer caráter vinculativo, e a estimativa da modelagem foi desenvolvida para fins de incluir o custo ao modelo, mas cabe ao interessado avaliar e calcular o próprio valor dentro da estruturação do projeto.</p>
----	--	--	--

07	Cláusula 16.14.2.1	<p>Nos termos da cláusula 16.14.2.1, alínea “a”, as sociedades limitadas deverão apresentar balanços aprovados pela assembleia geral de sócios e auditados por auditor independente. Ocorre que, nos termos da legislação societária aplicável, a exigência de auditoria independente para sociedades limitadas somente se aplica quando, no exercício social anterior, a empresa apresentar ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Diante disso, solicita-se esclarecer:</p> <p>(i) a exigência de auditoria independente prevista no edital aplica-se a todas as sociedades limitadas participantes da concorrência, independentemente do porte da empresa; ou</p> <p>(ii) a exigência deve ser interpretada apenas para as sociedades que, nos termos da legislação aplicável, estejam obrigadas à auditoria independente.</p>	<p>A exigência de auditoria independente prevista no Edital refere-se às sociedades limitadas cuja legislação assim aplicar, conforme dispõe o próprio texto do Edital em sua cláusula 16.14.2.1: "<i>Serão considerados exigíveis na forma da lei:</i>"</p> <p>Visando corrigir erro material, o número da cláusula foi ajustado: Onde lia-se: "<i>16.14.2.1 Serão considerados exigíveis na forma da lei:</i>" Leia-se: "<i>16.12.2.1 Serão considerados exigíveis na forma da lei:</i>"</p> <p>Em resumo, depreende-se que não será exigida a auditoria independente quanto esta não for exigida pela legislação aplicável. Ressalte-se que caberá à licitante apresentar a comprovação de que não se enquadra nas hipóteses em que a legislação exige a auditoria independente.</p>
----	--------------------	--	---

08		<p>Com relação à apresentação de documentos natodigitais, questiona-se se documentos emitidos originalmente em meio eletrônico — contendo QR Code, link de validação ou outro mecanismo de verificação de autenticidade — poderão ser apresentados em cópia simples impressa, sendo considerados equivalentes ao documento original. Ou nesses casos será exigida autenticação por tabelião de notas?</p>	<p>Segundo a cláusula 13.14 do Edital, "<i>Será aceita assinatura digital nas declarações e nos demais documentos referidos neste EDITAL, incluída a GARANTIA DA PROPOSTA, desde que a assinatura digital seja por meio de certificado digital, que possua os atributos de autenticidade, integridade, confiabilidade e não-repúdio, disponibilizado nos parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil, consoante o art.10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2/2001.</i>"</p> <p>Na hipótese de não haver os mecanismos de autenticação dispostos na cláusula 13.14 acima, a subcláusula 13.14.2. prevê que "<i>Caso o assinador não possua os meios de verificação de sua autenticidade mencionados no subitem 13.14, faculta-se às LICITANTES a apresentação dos arquivos nato-digitais na via digital, de cada envelope.</i>"</p> <p>Portanto, em relação às declarações e documentos a que se refere a cláusula 13.14, não há previsão de apresentação em cópia simples ou via autenticação de documentos via cartório de notas.</p> <p>Importa ressaltar, contudo, as exigências específicas do Edital relativas a participação de empresas estrangeiras e a apresentação de documentos redigidos em língua estrangeira.</p>
09	<p>Cláusula 5.6 e Cláusula 22.10 do Contrato; Anexo 16 — Sistema de Mensuração de Desempenho</p>	<p>O Edital e o Contrato estabelecem que a Contraprestação Mensal será reajustada anualmente com base no IPCA, conforme a cláusula 5.6, e que o IQD passará a produzir efeitos financeiros a partir do segundo ano de operação, nos termos do item 7.5 do Anexo 16. Nesse contexto, solicita-se esclarecer: no primeiro ano de operação, o reajuste anual da Contraprestação Mensal será realizado exclusivamente com base no IPCA, sem incidência do IQD, tendo em vista que ainda não terá sido concluído o primeiro ciclo de avaliação de desempenho trimestral exigido pelo Anexo 16?</p>	<p>A contraprestação mensal será atualizada pelo IPCA, nos termos do item 5.6 do Contrato.</p> <p>Em relação ao IQD, tratado no Anexo 16 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho, o item 1.2 e 1.2.1 do referido Anexo estabelece que os indicadores de desempenho serão aferidos, avaliados e aplicados para todo o sistema rodoviário a partir do início da Fase Operacional. Os indicadores de desempenho serão aferidos e avaliados até o penúltimo ano da vigência do Contrato, aplicando-se ao último ano da vigência do Contrato.</p> <p>Esclarecemos que a definição de Fase Operacional encontra-se prevista no item 1.1.57 do Contrato: "<i>1.1.57 FASE OPERACIONAL: fase de operação do SISTEMA RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, com início na data de emissão de Termo de Vistoria pela ARTEMIG, conforme previsto na CLÁUSULA 20 – TARIFA DE PEDÁGIO, até o final do PRAZO DA CONCESSÃO.</i>"</p> <p>Quanto ao item 7.5 do Anexo 16 do Contrato, a redação foi ajustada para melhor compreensão:</p> <p>Onde lia-se: "<i>7.5 As NOTAS DE AVALIAÇÃO apenas surtirão efeitos financeiros quando da REVISÃO ANUAL, momento em que será computada a NOTA DE AVALIAÇÃO do ano, consolidando-se as NOTAS DE AVALIAÇÃO dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO trimestrais.</i>"</p> <p>Leia-se: "<i>7.5 As NOTAS DE AVALIAÇÃO apenas implicarão em efeitos financeiros [a partir do segundo reajuste da contraprestação mensal OU do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do ANO-CONCESSÃO subsequente à avaliação], conforme item 3.1.1 deste Anexo, momento em que será computada a NOTA DE AVALIAÇÃO do ano, consolidando-se as NOTAS DE AVALIAÇÃO dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO trimestrais.</i>"</p> <p>Assim, de acordo com o Contrato e Anexo 16 - Sistema de Mensuração de Desempenho, a partir do início da Fase de Operação, os indicadores de desempenho serão aferidos, avaliados e aplicados, de modo que haverá a incidência do IQD no reajuste da contraprestação mensal, nos termos da cláusula 22.10 do Contrato: "<i>22.10. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será ajustado anualmente, na forma prevista do CONTRATO E ANEXOS e será apurado de acordo com o resultado dos INDICADORES DE DESEMPENHO, expressos por meio do IQD, que será aplicado no reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do ano da CONCESSÃO subsequente à avaliação, nos termos do ANEXO DO CONTRATO 17 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.</i>"</p> <p>Na cláusula 22.10, onde lia-se "ANEXO DO CONTRATO 17 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO", leia-se: "ANEXO 16 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO".</p>

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gonçalves de Oliveira**, **Servidora Pública**, em 19/03/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fernanda Ferreira Araújo**, **Servidora Pública**, em 19/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thatiane Aurea Carvalho de Abreu**, **Servidora Pública**, em 19/03/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135699522** e o código CRC **1675BA1D**.

Referência: Processo nº 1300.01.0008070/2025-82

SEI nº 135699522